

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0007/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Aquiraz e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0008/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0008/2026)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede de Aquiraz</p> <p>2.1 - Captação: quadro de comando oxidado. 2.2 - ETA Aquiraz: grades de proteção danificadas e oxidadas; tubulação instalada com apoio improvisado; ausência de grade em abertura; RAP-01 com pintura desgastada, presença de rachaduras e acúmulo de material/entulho; RAP-02 com pintura desgastada; REL-02 com ausência de tampa e guarda-corpo oxidado; torre de nível com escada oxidada; filtros com tampas abertas. 2.3 - REL-03: ausência de tampa de inspeção; guarda-corpo e escada oxidados. 2.4 - REL-04: pintura desgastada; tampa de inspeção deslocada; ausência de guarda-corpo e escada oxidada.</p> <p>Localidade de Tapera</p> <p>2.5 - ETA Riviera: plataforma dos filtros oxidada; parede com abertura vedada de forma improvisada com madeirite; forro do corredor incompleto, com abertura no teto e exposição da estrutura superior; porta do laboratório danificada, pisos com sujidades, armário com porta danificada; casa de comando com desorganização generalizada, materiais e equipamentos espalhados pelo piso; um banheiro em condições inadequadas de uso; outro banheiro com porta danificada e em conservação inadequada, apresentando sujeira no piso e paredes e pia inadequada para uso; RAP-02/RAP-05 com tampas de inspeção ausentes; ETRG com estrutura inoperante, funcionando apenas como leito de secagem, com presença de vegetação, resíduos no entorno e cupim; além disso, há indícios de descarte incorreto de efluente. 2.6 - REL-03/REL-04: pintura deteriorada; ausência de tampa no ponto de extravasamento.</p> <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <p>2.7 - ETE Aquiraz/Eusébio: lagoas com indícios de zonas mortas; presença de</p>

Documento assinado eletronicamente por: ALFREDO DE CASTRO GALVÃO JUNIOR em 16/03/2026 às 15:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 691E-2009-56F1-5D67.

<p>Constatações:</p>	<p>vegetação no entorno; caixas danificadas; ausência de placas de concreto; placas de concreto danificadas; extravasamento de esgoto; ponto de dosagem química improvisado, sem controle adequado; há lagoas inoperantes.</p> <p>2.8 - ETE Riviera: lagoa com proliferação de macrófitas; indícios de assoreamento; reator UASB com rosetas entupidadas.</p> <p>2.9 - EEE-01 (Aquiraz I): não possui tratamento preliminar.</p> <p>2.10 - EEE-02 (Aquiraz III): não possui tratamento preliminar.</p> <p>2.11 - EEE-03 (Aquiraz IV): não possui tratamento preliminar; fiação inadequada; banheiro impróprio para uso; caixa d'água com apoio inadequado; paredes com problemas estruturais.</p> <p>2.12 - EEE-04 (Aquiraz V): não possui tratamento preliminar; fiação inadequada; poços estão localizados na via.</p> <p>2.13 - EEE-32 (Condomínio Aquiraz Riviera I): não possui tratamento preliminar.</p> <p>2.14 - EEE-33 (Condomínio Aquiraz Riviera II): não possui tratamento preliminar.</p> <p>2.15 - EEE-34 (Condomínio Aquiraz Riviera II): não possui tratamento preliminar.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DIONÍSIO CASTRO ALVAO JUNIOR em 16/03/2026, às 15:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de julho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 691E-2009-56F1-5D67.

Constatações:

Fundamento Legal:	§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 13/03/2026	Assinatura:		
Recebido em: __/__/____			
Por _____			
Identificação		Assinatura _____	

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 16/03/2026, às 15:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no inciso II do art. 10º da Lei nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 691E-2009-56F1-5D67.